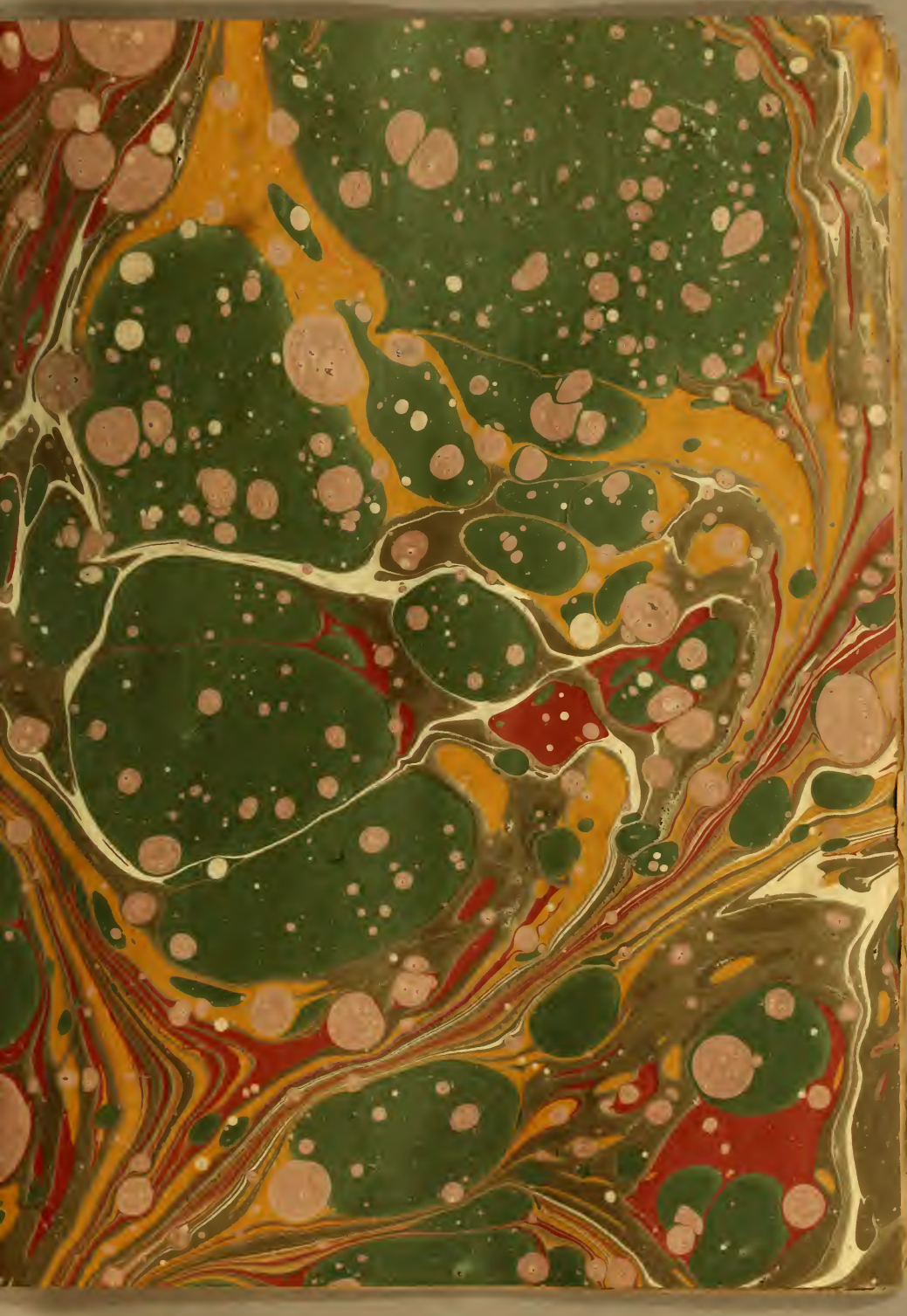

SL 121
C6

John Carter Brown
Library
Brown University

(BRASIL) 6 166

TREGOAS ENTRE O PRVDENTISSIMO REY DOM IOAM O IV. DE Portugal, & os Poderosos Estados das Prouincias Vnidas.

Impressas em Lisboa, por mandado de Sua Magestade, Por Antonio Aluarez seu Impressor. Anno de 1642.

Vendese em casa do Liureiro de Sua Magestade.

6

ENTRE

O PRVDENTISSIMO

D. IOAM O IV. DE

Portugal, & os Estados

dos Prouincias Vnidas.

RPJCB

DOM IOAM

POR GRAÇA DE Deos Rey de Portugal, & dos Algarues daquem, & dalem, mar em Africa, Senhor de Guinê, & da Conquista, nauegação, & comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c.

Faço saber a todos os que esta minha carta patente de approuação, retificação, & confirmação virẽ, que por quanto aos doze dias do mes de Iunho proximo passado deste anno presente de mil & seiscentos, & quarenta & hum, na Villa de Haya do Conde dos Estados de Holanda, se assentou, fez, & concluyo hum tratado de tregoas, & cessação de todo o acto de hostelidade, & assi de nauegação, & comercio, & juntamente de socorro, por tempo de dez annos, entre Tristão de Mendoça Furtado do meu Conselho, meu Embaixador, & meu procurador bastante de hũa parte, & da outra os Magnificos, & Illustres Rutgher Nuyghens, Pvan Brouchoven Cuch, Gsvan Visberghen, Ioan Van Reede, Iuan Veltdriel, Vanhaersolte, Vuigbolt, Aldringa, Commissarios deputados para o dito tratado, dos muito poderosos Estados Gêraes das Prouincias vnidas, por virtude de hum poder, & procuração sua, dada na

A sobre

sobredita villa da Haya do Conde, & sellada com o seu sello mayor aos noue dias do jà dito mes de Iunho deste anno presente, o qual tratado, o theor, & forma de verbo ad verbum he o seguinte.

Tratado das tregoas, & suspenção de todo o acto, de hostelidade, & bem assi de nauegação, comercio, & juntamente socorro, entre o Serenissimo, & Poderosissimo Dom IOAM o quarto deste nome, Rey de Portugal, & dos Algarues daquem, & dalem, mar em Africa, Senhor de Guinè, & da Conquista, nauegação, & Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c. De hũa parte, & os Senhores Ordens Gèraes das Prouincias vnidas, de outra, feito começado, & acabado pello Senhor Tristão de Mendoça Furtado do Conselho de Sua Magestade, & seu Embaixador, & pellos Senhores Rugero Huyphens, Caualerio Iacobo de Brouchouen; Consul que foi da Cidade de Leide Iacobo Cats, Caualeiro Conselheiro, Pencionario de Holanda, & de Friza Occidental, Gaspar de Vosberghen, Caualleiro, & senhor de Isselaer, Ioão de Reede, senhor de Reins Voude, & Thiens, senhor de VVou Denderch, Ioão VelrDriel, Consul da Cidade Doccum, Assuero, de Haer Solte, Haersty, & Echede, do gouerno de Zelanda, VVigboldo, Aldringa Senador da Cidade de Gronigen,

nigen, administrador de Sibal de bueri, todos deputados no Conselho dos assima ditos Senhores Estados Géraes das Prouincias de Geldria, Holanda, Zelanda, Vtrech, Friza, Ouericel, & da Cidade Grouingen, & Homlandia Commissarios dos mesmos Senhores das Ordens Gèraes, entre o assima dito Senhor Embaixador, por virtude de certa Prouisaõ Real, & de hũa carta de Sua Magestade, escritas ambas em Lisboa a vinte hum de Ianeiro passado, & os assima ditos Senhores Commissarios, em virtude de hũa sua Procuração cujas copias, & treslados hirão abaixo escritos.

Mostrou a experiencia que Dom Phelippe segundo Rey de Castella, por força, & poder de armas occupou antigamente a Coroa de Portugal, & pello cõseguinte priuou o Sereniſſimo, & muito Poderoso Rey Dom Ioão (antes Duque de Bragança) do indubitauel direito de sua succeſſaõ, & Iustiça para a dita Coroa de Portugal, como legitimo proximo herdeiro da Sereniſſima Senhora Dona Catherina, & muitos annos continuos preſeuerarão os ſucceſſores do dito Rey de Castella em a violenta occupação da dita Coroa de Portugal, quebrantando os concertos & pactos de amizade, confiança, & do Comercio q̃ os Senhores Reys da Coroa de Portugal, com os outros Principes, & naçoẽs de Europa, ſantamente,

sempre respeitarão, priuando aos bons subditos, & vassallos da mesma Coroa, de seu direito, & de suas leys, & costumes, & alem disso carregandoos injustamente de intoleraueis molestias, & outras diuersas especias de tyrannia, juntas a execinos tributos, os quais os Reys de Castella, juntamente com o Patrimonio da Coroa Real de Portugal, consummirão, e destruirão com guerras escuzadas, com as quais cousas, sendo os ditos bons subditos, & vassallos daquella Coroa, estimulados, & prouocados, de justo furor, vencido o sufrimento, com grãde animo, ousadia, & aduertencia, sacodirão aquelle intoleraueI, & injusto jugo de el Rey de Castella, restituindosse a sy mesmos, a sua liberdade; e finalmente por aplauso commum, elegerão, acclamarão derão omenagem, e juramento de fidelidade ao dito Rey Dom Ioão o quarto.

Os muito poderosos Senhores Ordens Gèraes, sentindo juntamente, por sua parte, e tendo bem conhecido a intoleraueI tyrannia, e duríssimos encargos do dito Rey de Castella, e sua de testaueI detreminação, para alcançar a Monarchia, de tanto tempo em toda Europa perseguida, e acossada, em vtulidade do bem commum, julgarão ser conueniente, socorrer a intenção honrada, e digna de louuor do dito Rey Dom Ioão o quarto, e com elle fazer, e celebrar o presente concerro, e tratado, deixando, antes, as

tes, as varias, e diuersas commodidades que em seu proprio commodo, e proueito, no *Estado* das cousas presentes, assi de aquem, como de alem da linha, puderão de nouo tomar, e possuir, e querem antes em lugar dellas, que se renoue aquella antiga amizade reciproco amor, e comercio que entre os Senhores Reys da Coroa de Portugal, e os Holandeses, de hũa, e outra parte, antigamente florecerão.

1 Primeiramente foi assentado, verdadeiro, firme puro, e inuiolauel concerto de tregoas, e suspensação de todo o acto de hostelidade, entre o dito Rey, e as Ordens Gèraes, assi por mar, e todas as mais agoas, como por terra, em respeito de todos os subditos, e moradores das Prouincias vnidas, de qualquer condição que elles forem, sem excepção de lugares, ou de pessoas; e bem assi igualmente, em respeito de todos os subditos, e moradores das Regioẽs do dito *Rey*, de qualquer condição que forem, sem excepção de lugares, ou pessoas, as quais defendem contra el Rey de Castella, as partes de Sua Magestade, e daqui por diante, se achar que as vão defendendo, e isto em todas as terras, e mares, de hũa, e de outra parte da linha conforme as cõdiçõẽs, e limitaçõẽs por ambas as partes abaixo declaradas, por tempo de dez annos, o qual contrato de tregoas, e suspensação de todo o acto de hostelidade, nos lugares de Europa,

ou em qualquer outra parte, cituados, fora dos limites da Iurisdição, concedida em nome deste Estado antes deste tempo, as Companhias das Indias Orientaes, & Occidentaes, começarà logo desde a sobescripção deste tratado.

2 Mas na India Oriental, & em todas as terras, & mares debaixo do destricto, & Iurisdição concedida pellos Senhores das Ordens Gêraes, à Companhia da India Oriental destas Prouincias, começarâ hum anno despois da data, tanto que neste lugar for apresentada retificação deste Tratado, em nome del Rey de Portugal; Porem se a publica manifestação da ditas tregoas, & suspensação de todo o acto de hostelidade, chegar mais breuemente a algũa parte das ditas terras, & mares, antes q̃ o dito anno seja acabado, em tal caso, cada qual, de hũa, & outra Parte, das ditas terras, & mares, desdo tempo da dita manifestação, se abstenha de todo o acto de hostelidade.

3 E serão comprehendidos debaixo das ditas tregoas, & suspensação de todo o acto de hostelidade, todos os Reys, Senhores, & nações da India Oriental, com os quais os Senhores Ordens Gêraes, ou à Companhia da India Oriental destas Prouincias em seu nome, tem amizade, & confederação, se a elles

lhes

lhes parecer serem comprehendidos nas ditas tregoas, & suspensação de todo o acto de hostelidade.

4 Não será licito, durante o dito tempo de dez annos, fazer se de hũa, & outra parte, nem por terra, nem por mar, hostelidade algũa, ou acometimento violento, & será premitido a todas as naos Portuguesas, & que de Portugal, por mandado, & comissaõ del Rey Dom Ioão o quarto, forem para as terras, & mares que deffendem as partes del Rey, assi como igualmente, as que das ditas partes tornárem para Portugal, nauegar liuremente sem embaraço algum, por respeito da Companhia da India Oriental, destas Prouincias.

5 E da mesma maneira as naos dos subditos destas Prouincias que fizerem a mesma viagem, não serão molestadas pellas ditas naos de Portugal.

6 E hũa, & outra parte esteja liure, & segura em seus tratados, & em seus Contratos.

7 Tambem será liure a cada hũa das partes, nauegar, igualmente possuir seus lugares, & exercitar seu Comercio, sem impedimento algum, assi, & da maneira, que ao tempo da publicação das ditas tregoas, & suspensação de todo o acto de hostelidade em

a India Oriental, poſſuir os ditos lugares, e hindo, e vindo, exercitaua ſeu comercio.

8 As ditas tregoas, e ſuſpenſação de todo o acto de hoſtelidade terão ſeu effeito por tempo de dez annos em as terras, e mares pertencentes ao deſtricto da Iuriſdição concedida pelos Senhores das Ordens Géraes à Companhia da India Occidental deſtas Prouincias deſde a data, tãto q̃ a retificação deſte tratado em nome delRey dePortugal, neſte lugar for apreſentada, e a publica manifeſtação das ditas tregoas, e ſuſpenção de todo o acto de hoſtelidade chegar a qualquer parte das ditas terras, e mares reſpectiuamente; deſde o qual tempo, hũa, e outra parte em as ditas terras, e ſeus mares ſe abſtenha de todos os actos de hoſtelidade. Com tanto que dentro de oito meſes deſpois que a dita retificação for neſte lugar apreſentada ſe haja de tratar da paz com a Coroa de Portugal, nas ditas tetras, e mares, pretencentes ao deſtricto da Iuriſdição da Companhia da India Occidental, deſtas Prouincias, como aſſim primite o Senhor Triſtão de Mendoça Furtado, Embaixador, e do Conſelho de Sua Mageſtade de Portugal, para que dentro dos ditos oito meſes, depois da ſobredita retificaçaõ de Sua Mageſtade aqui neſte lugar apreſentada, venha juntamente procuração neceſſaria, ordem, e inſtrucçaõ, e igualmente peſſoa,

ou

ou peſſoas com authoridade Real, para tratar da dita paz; com tudo ſe acontecer, contra toda a eſperança, & deſejo, que a condição da paz ſe não effeitue, ſem embargo diſſo as ditas tregoas, & ſuſpenſação de todo o acto de hoſtelidade, terão inteiro effeito pello tempo de dez annos na forma ſobredita, & conforme aos artigos que abaixo ſe declarão.

9 A Companhia da India Occidental deſtas Prouincias, & bem aſſi, os ſubditos, & moradores nas ſuas terras adqueridas, & juntamente todos aquelles que dahi dependem, de qualquer nação, condição, ou Religião que ſejão, gozem, & logrem em cada hũa das terras, & lugares del Rey de Portugal, & pertencentes à meſma Coroa, cituadas em Europa deſte meſmo Comercio, izençoẽs, liberdades, & direitos, dos quais, os demais ſubditos deſte Eſtado, por virtude deſte tratado, haõ de gozar, & lograr, com tal condição, que a Companhia da India Occidental deſtas Prouincias; & bem aſſi. Os ſubditos, & moradores, em ſuas terras adqueridas, & igualmente todos os demais della dependentes, não pretendão leuar do Brazil para o Reyno de Portugal aſucar, Pao Brazil, nem outras mercadorias que no Brazil coſtuma auer, & delle ſerem trazidas, aſſi como tambem, nem a nação Portugueſa, & os ſubditos, & moradores nas ditas terras acqueridas, nem

menos os que della dependem, pertenderão leuar do Brazil, as ditas Prouincias, & Regiões vnidas, asucar, Pao Brazil, & outras mercadorias que no Brazil costuma hauer, & delle serem trazidas.

10 A nação Holandeza, & bem assi a Portugueza, em quanto durarem as tregoas, & suspensação de todo o acto de hostelidade, se socorrerão reciprocamente, & se darão toda a ajuda, & fauor com todas suas forças, quando quer q̃ a occasião, & o Estado das cousas assi o pedirem.

11 Todas as Fortalezas, Cidades, naos, & pessoas particulares, ou sejão Portugueses, ou outros quaisquer que forem achados no Brazil, ou em outra parte, os quais fauorecem as partes del Rey de Castella, ou daqui por diante, se reduzirem a seu poder, serão julgados por inimigos communs, aos quais, será licito acometer, perseguir, & vencer por cada hũa das partes, sem se ter respeito ao limite, & termos em que forem achados; Conforme ao que se cada hũa das partes tomar algũ dos ditos lugares, ou fortalezas, pertencerá àquelle por quem for tomado, & juntamente a jurisdição, & termo de seus campos, & todas as mais vtilidades a elles de antes annexas; sem embargo de os taes lugares, & fortalezas estarẽ situadas no destricto, & termos de cada hũa das partes.

12 Qual-

12 Qualquer ſubdito, de hũa, & outra parte, ſerà deixado eſtar, & ficará em poſſe de ſeus bens, aſſi como for achado nelles, ao tempo da manifeſtação das tregoas, & ſuſpenção de todo acto de hoſtelidade, & os campos, & termos que eſtiuerem entre os fins das Fortalezas de hũa, & outra parte (os quais neceſſariamente ſe haõ de hauer por proprios & acquiridos ao Senhor que delles for) ficaraõ com a meſma diuiſaõ, comprehendendoſſe nelles as familias, & nações que lhes tocarem, & determinados pello modo ſobredito, os ditos termos, & diuiſaõ, conſtarà à nação Portugueza por hũa parte, & aos ſubditos deſtas Prouincias, por outra, quais lugares, commodidades, & termos dos campos ha de conhecer cada hum, & defender como ſeus.

13 E quanto ao que pertence às propriedades, & poſſeſſoẽs dos particulares, que debaixo da dita diuiſaõ ſe deue comprehender para hũa, ou para outra parte, ſerà por ventura certo, que algũs lugares eſtarão dezemparados, & roubados, & outros cultiuados, & pouoados de gente: Com tudo o que pertence aos lugares, cujos habitadores, & propriatarios ſe paſſaſſem a hũa, & outra parte, nem por iſſo ſe hauera de fizer reſtituição algũa, nem de moues algũs q̃ foſſem deixados, & achados, mas ſerá cõueniente, que cada hum fique quieto com aquillo

que consigo leuou, ou tiuer leuado dos ditos lugares assi dezemparados.

14 Porem nos ditos lugares, & terras que ficarão a seus proprietarios, ou a outros possuidores, m s u nome, & lugar, tomandosse conhecimento da causa, se guardarà aos ditos donos, de hũa, & outra parte, seu direito, & posse, precedendo para isso as prouas, & documentos necessarios.

15 Sobre as quais cousas, o gouerno de hũa, & outra parte, em seu destricto, respectiuamente, disporà da maneira q̃ entẽder q̃ conuẽ, não se premitindo q̃ algũa outra pessoa se intrometa nas ditas cousas.

16 Os Comercios para os lugares, Senhorios, & termos de hũa, & outra parte, no Brazil, quaisquer que sejão, serão sómente premitidos, assi mesmos, excluidos todos os outros, nẽ seja licito aos Portugueses frequentar os lugares, Iurisdiçoẽs, & termos dos subditos destes Estados, nẽ menos aos subditos destes Estados hirem aos semelhãtes lugares dos Portugueses, saluo se de commum vontade, & consentimento parecer despois contratar em outra forma.

17 Nem seja premitido aos Portugueses, nauegar comerciar, ou tratar para o Brazil com as naos de

naçaõ

nação estrangeira, nem com essas mesmas nações estrangeiras, mas tendo necessidade de algũas naos estrangeiras para nauegação, trato, & comercio para o Brazil, serão obrigados o fretar, ou comprar as ditas naos aos subditos destas Prouincias, no qual caso de compra, ou frete, se não aparelharão, nem conduzirão para o Brazil naos de menor porte, que de cento, & trinta lastres, ou de duzentas, & sessenta toneladas, armadas pello menos com dosaseis pessas de Artelharia, chamadas bottelingen, que lance cada hũa sinco, ou seis liuras de balla, & a este respeito, prouidas de monições de guerra; & quando acontecer, que pellos Portugueses sejão fretadas, ou compradas maiores naos para o Brazil, na mesma forma como dito he, em tal caso serão prouidas, & bastecidas de quanto mais for necessario, conforme a proporção de seus lastres, & tudo isto sobpena de perdimento, & confiscação das ditas naos, & suas pertenças, as quais se aplicarão em vtilidade da Companhia da India Occidental destas Prouincias, ou daquelles que della dependem, sendo por elles, a caso, prezas, & tomadas.

18 Nem seja licito aos Portugueses, nem aos moradores destas Prouincias, dar passagem algũa de naos, negros, mercadorias, ou outras cousas necessarias, para as Indias dos Castelhanos, ou para outros

lugares cituados naquellas partes, com penna de perdimento da nao, das peſſoas, & das fazendas que ahi forem achadas, & de que como inimigos ſerão prezos, e tratados.

19 Tudo aquillo, que aſſi os Portuguezes, como os ſubditos deſtas Prouincias, poſſuem nas Coſtas de Africa, não neceſſita de diuiſaõ de termos, por quãto entre hũs, e outros ha diuerſas familias, e naçõcs que diuidem, e determinão os termos, e limites.

20 Em quanto ao que pertencia à nauegação, e cõmunicação das meſmas coſtas da Ilha de São Thome e de outras Ilhas, que nellas ſe comprehendem, a hũa e outra parte ſerá liure, com tal condição, ſe a meſma nauegação, e Comercio, ou elle ſeja de ouro, de negros, e de outras mercadorias de qualquer maneira chamadas, ſe faça, e ſeja diſtinada, para as Cidades, e fortalezas, ou porto dellas, as quais cada hũa das partes occupa, e poſſue, para que nellas ſe paguem as rendas, e direitos que coſtumarão pagar os moradores Portugueſes, ou os homens liures dos meſmos lugares, em igual correſpondencia.

21 E por quanto os Senhores Ordens Gèracs acquirirão por ſeu proprio poder ſeus dominios, e terras no Brazil, e em outras partes em tẽpo q̃ os ſubditos, e

tos,& moradores dellas ainda erão vaſſallos,& ſugei tos a el Rey de Caſtella,& inimigos deſte Eſtado,de cuja natureza,& condição forão aquelles que agora no meſmo lugar ſe reduzirão a obediẽcia del Rey de Portugal,& ſe moſtraraõ amigos, & confederados a eſte Eſtado,pella qual rezão, daqui por diante, de hũa,& outra parte eſtarà manifeſto,durauel concerto,& pura confiança,& juntamente hũs a outros ſe rão com rezão obrigados a ſe tratarem com amiga- uel adminiſtração de juſtiça.

22 Com tudo ſe tem aſſentado, q̃ como cõ a mudança q̃ ouue em muitas propriedades,& poſſeſſoẽs, aſſi de bens moues,como immoueis (ſòmente pella diſtruição detão moleſta guerra)varios ſubditos,antes,& deſpois de ſeu principio, vierão a obediẽcia do eſtado deſtas *P*rouincias,parte dos quais cahirão em pobreza,& parte ſe eſpalharão,& como muitos Flamengos fizerão ahy aſſento,por cõpra de Senhorios, que vulgarmẽte chamão engenhos,& de outros bẽs de raiz, de nenhũa maneira primite a rezão deſtado das couſas aly acqueridas, q̃ bẽs algũs por direito de poſt liminio,ou quaſi ſe poſſaõ repetir, ou reſtituir, nẽ tambẽ q̃ os ſubditos dos Senhores Ordẽs Gèraes peſſaõ aos Portuguezes,nẽ os *P*ortuguezes aos ſubditos deſtas *P*rouincias,diuidas,ou encargos algũs,& muito menos ſerà cõueniẽte,q̃pretẽdã as tais couſas por via de execuçã,mas cadà qual ficarà inteiramẽte

com o que estiuer possuindo ao tempo da dita manifestação.

23 Os subditos, & moradores dos lugares do dito Rey Dom Ioão o IV. & dos Senhores Ordens, respectiuamẽte, durando as Tregoas de dez annos, e suspenção de todo o acto de hostelidade, com reciproca confiança, professarão amizade, sem lembrança algũa das offenças, & danos que antigamente se receberão.

24 E se despois por ventura, com animo, & consentimento conformes, o fundamento da guerra, se passar à India Occidental dos Castelhanos, & fazendo alli guerra, com perda do inimigo commum se acquirir cousa algũa, em tal caso, repartindo trocando, & logrando, amigauelmente, & de commum consentimento, como dito he, se fará concerto: assi como igualmente, durando as ditas tregoas, & suspenção de todo o acto de hostelidade, será permitido, com commum consentimento, & aplauso de ambas as partes, mudar os sobreditos artigos, ou parte delles.

25 E será liure aos subditos, de hũa, & outra parte, de qualquer nação, condição, qualidade, & religião, sem exceição de algum, ou elles sejão nacidos em a

Iurisdi-

Iurisdição de cada hũa das partes, ou nellas tenhão seu Domicilio, assistir, nauegar, & comercia com qualquer sorte de mercadorias, & empregos em os Reynos, Prouincias, termos, & Ilhas em Europa, & em qualquer outra parte cituadas daquem da linha; nem será litito que a nenhum dos subditos de hũa, & outra parte, que por causa da mercancia cõcorrem em cada hũa das ditas terras, trazendoas, ou leuandoas, como dito he, se acrecentem mais cizas, imposições, ou outros direitos do que aquelles que os mesmos moradores, & subditos das mesmas terras costumão, mas igualmente em correspondencia gozem destas mesmas liberdades, & priuilegios, dos quais elles antes vsauão, primeiro que Portugal fosse pellos Castelhanos sobjugado.

26 Os subditos, & moradores destas Prouincias, que saõ Christãos vzem, & gozem de liberdade de Consciencia priuadamente em suas casas, & dentro de suas naos, de liure exercicio de sua Religião em todos os lugares, Cidades, termos, Prouincias, & Ilhas do Reyno de Portugal, ou em seus dependentes, ou seja desta parte da linha, em Europa, ou dalem della, a onde he primitido comerciar: Porem se algum Embaixador, ou outro Ministro publico deste Estado, for mandado a Portugal, em tal caso estes vsarão, & gozarão em suas casas, & domicilios desta liberdade,

& exercicio da Religião, assi como neste estado se premite presentemente ao Senhor Embaixador.

27 Os Senhores Ordens Gêraes, sem esperar a retificação de Sua Magestade para este tratado assistirão a el Rey, & à Coroa de Portugal à sua propriacusta, debaixo de seu sufficiente Almirante, & os mais necessarios officiaes, com quinze naos de guerra, & cinco fragatas grandes, bem armadas, & guarnecidas, prouidas de mantimentos, & artelharia, & outros petrechos de guerra.

28 Para esta armada, Sua Magestade comprarà, ou fretarà a sua propria custa, & debaixo de sua mesma ordem, semelhante numero de quinze naos de guerra, & cinco fragatas grandes, igualmente armadas, & guarnecidas de marinheiros, & soldados, & tambem prouidas de mantimentos, & artelharia, & outros estromentos de guerra, para que ajuntandosse com as naos, & fragatas grandes destas Prouincias, se apliquem aos Portos, & costas de Portugal, & de Espanha, em ordem a fazer dano a el Rey de Castella inimigo commum.

29 El Rey de Pottugal á sua propria custa armarà dez Galeões, ou mais em Portugal, os quais se ajuntarão à sobredita Armada, para que juntamento

mente se appliquem contra el Rey de Castella, & contra seus subditos.

30 As naos que de Portugal nauegarem, & bem assi suas cargas, & mercadorias, pertencentes á dita Coroa, ou a seus subditos, das quais conuenientemente se possaõ offerecer prouaueis documentos, não serão confiscadas, posto que a conteceſſe que as ditas naos, & mercadorias, nauegando debaixo da Bandeira de Castella foſſem tomadas com a dita Armada, ou por outras, mas as taes naos, suas cargas, & mercadorias, serão restituidas a seus proprios, & originaes donos.

31 Das prezas, & de outros emulumentos, que pello poder da dita Armada, & Galeões forem acqueridos, será a repartição, & destribuição igual, pro ratta, conformandoſe com os corpos, & numero das naos, & isto para preuenir, & euitar a diuersidade de desputas, quem a diuisaõ das prezas, & outros bens, ou por occasião delles, por certos respeitos resultaria.

32 A el Rey de Portugal seja licito, dentro destas Prouincias mandar assentar, & fazer os officiaes

da milicia de mayor, ou menor dignidade, & tambẽ Architectos militares, minadores, engenheiros de fogo, ou outras Artes, os quais por ventura quererà & iſto, à ſua cuſta, & eſtupendio; & para que eſte negocio milhor ſe effeitue em nome deſtes Eſtados ſe lhe darâ ſempre continuo ſocorro.

33 Não ſerá primitido debaixo de pretexto algũ, entrar nas caſas, quebrantar, olhar, reboluer as cartas, & liuros de contas, ou as meſmas contas dos mercadores ſubditos, ou moradores deſtas Prouincias dos Holandeſes aſſiſtentes no Reyno de Portugal, ou nas Ilhas, ou outros lugares a elle pertencẽtes, cituados em Europa, ou prender na cadea as peſſoas dos ditos mercadores, ſem preceder primeiro informação legal, na forma do eſtatuto dos lugares reſpectiuamente, excepto nos caſos de crime & leza Mageſtade, treição publica, ou correſpondencia com enimigos.

34 Seja liure, & primitido aos Senhores Ordens Gêraes das Prouincias vnidas, em todos os Portos do Reyno de Portugal, & Ilhas, ou outros lugares a elle pertencentes cituados em Europa, dar cõmiſſaõ, & com a diuida authoridade ſobeſtabalecer, procuradores publicos, vulgarmente chamados Conſules, aſſiſtentes nos ditos Portos, & da meſma maneira

neira serà primitido o proprio a el Rey de Portugal com os Portos destas Prouincias.

35 Este tratado serà confirmado, & retificado por el Rey de Portugal, & pellos Senhores Ordens Gèraes, igualmente, & em milhor forma costumada, como he rezão, dentro de tres meses, que hão de começar desde a data deste, & darse ha o mesmo por ambas as partes, liza, & singelamente; & tanto que a retificação de SuaMageſtade aqui em Haya, dentro do dito tempo for apresentada, logo com a retificação dos Senhores Ordens Géraes, se conformarà, & trasladarà.

MVito Poderosos Estados das Prouincias vnidas de Holanda, Zelanda, & Friza. Eu Dom Ioão por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarues, daquem, & dalem, mar em Africa, Senhor de Guine, & da Conquista, nauegação, & Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c. Vos enuio muito saudar, como aquelles que muito amo, & prezo. Auendome Deos nosso Senhor feito merce de me restituir a Coroa destes meus Reynos, que por el Rey de Castella erão injustamente vsurpados, & dos quais sem contradição estou de posse, & lembrandome da vezinhança, & boa amizade, & correspondécia, que entre os naturaes destes

Reynos sempre ouue, nos tempos dos Senhores Reys Portugueses, meus predecessores, & das mayores rezões, & conueniencias que de presente se deuem considerar, para que se continue, & conserue, me pareceo enuiar logo a Vossas Serenidades, por meu Embaixador a Tristão de Mendoça Furtado, do meu Conselho, pessoa de quem por sua qualidade, vallor, & experiencia faço toda a mayor confiança, para que em meu nome de conta a Vossas Serenidades de minha restituição nesta Coroa, & lhe signifique o animo, & boa vontade com que estou para restaurar as antigas confederações, com nouas alianças as fazer mais firmes, de modo que junto ao poder de minhas Armas o desses Estados, & com assistencia dos outros Principes de Europa, possa adiantar muito a causa commum, em que tanto se tem trabalhado, & lograr a occasião presente com grandes vtilidades, & augmentos desses Estados.

A tudo o que o dito meu Embaixador disser de minha parte peço muito a Vossas Serenidades, que dem inteira fee, & credito, como a minha propria pessoa, & o que elle assentar, prometer, & capitular, mandarey cumprir manter, & executar sem duuida, nem falta alguã, ao que por esta carta me obrigo, & prometo

debaixo

debaixo de minha palaura, & fee Real. Eſcrita em Lisboa a vinte & hum de Ianeiro de ſeiſcentos, & quarenta & hum. Eſtaua firmado EL REY. O ſobre eſcrito dezia. Aos muito Poderoſos Eſtados das Prouincias Vnidas de Holanda, Zelanda, & Friza, &c. E ſellado com o ſinete grande Real.

DOM IOAM por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarues, daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guinè, da conquiſta, nauegação, e comercio da Ethiopia, Arabia, e Perſia, e da India, &c.

Faço a ſaber a todos os que eſta minha Prouiſaõ virem, q̃ deſejando eu que o Comercio, e communicação entre os Vaſſallos deſtes meus Reynos, e os habitantes, e moradores dos Paizes, e terras ſugeitas ao dominio dos Eſtados das Prouincias Vnidas de Holanda, Zelanda, e Friza, e das Prouincias Septentrionaes ſe reſtitua ao que ſohia ſer em tempo dos Senhores Rey Portugueſes meus predeceſſores, e ſe augmento, e creça com mayor frequencia, me praz, e hey por bem de conceder licença, para que todos, e quaiſquer peſſoas, de qualquer nação, eſtado, profição, e condição que ſeja, poſſa liuremente vir a eſtes Reynos com ſuas naos, embarcações, mercadorias,

& empregos de todas as sortes, generos, & fabricas que forem, ou mandalas debaixo de seus nomes proprios, ou de outros terceiros, & Commissarios, deregidas aos Correspondentes que lhes parecer, & tirar destes Reynos o procedido das ditas mercadorias, & empregos, quando, & como lhes estiuer bẽ, sem embargo das prohibições que atègora auia, que leuanto, & hey por leuantadas por esta dita Prouisaõ para que o comercio seja franco, & geral a todos, sem que se lhes faça embargo, reprezaria, ou molestia algũa, pagando sòmente a minha fazenda os direitos deuidos, & costumados; & prometo debaixo de minha palaura, & fee Real de cumprir, & mandar cumprir, & guardar inteira, & infaliuelmente tudo o que nesta minha Prouisaõ se conthem a qual por firmeza de tudo mandei passar por mim assinada, e sellada com o sello grande de minhas armas. Dada nesta Cidade de Lisboa, aos vinte e hum de Ianeiro. Antonio do Couto Franco, a fez anno do Nacimẽto de nosso Senhor Iesu Christo, de mil e seiscentos, e quarenta e hum. E eu Francisco de Lucena a fiz escreuer. Era firmado. EL REY. E a hũa parte, sellado com o sinete grande Real, e abaixo escrito; Prouição, porque V. Magestade ha por bem, pellos respeitos nella declarados, de conceder licença a todas as pessoas de qualquer nação que seja, para que liuremente possaõ vir comerciar a estes Reynos com

com ſuas embarcações, & fazendas, & leuar delles o procedido de ſeus empregos. Para V. Mageſtade ver.

As Ordens Gèraes das Prouincias vnidas. A todos, & a cada hum que as preſentes virem, ouuirẽ, ou lerem, ſaude. Fazemos a ſaber, que deſpois, que ao Sereniſſimo, & muito Poderoſo Dom Ieão o quarto de ſeu nome, Rey de Portugal, & dos Algarues, daquem, & dalem, mar em Africa, ſenhor de Guinê, & da Conquiſta, nauegação, & comercio da Ethiopia, Arabia, Perſia, & da India, &c.

Pareceo mandar a Nós, & ao Eſtado das ditas Prouincias Vnidas, ao Senhor Triſtão de Mendoça Furtado do Conſelho de Sua Mageſtade, & Embaixador Extraordinario, para nos manifeſtar a venturoſa eleição de Sua Mageſtade, para tão excelentes Reynos, Regioẽs, & naçõẽs, & alem diſſo, para cõferir, & tratar com noſco ſobre a nauegação, comercios, & juntamente ſocorro, & pello conſeguinte, para concluir, & eſtabalecer hum verdadeiro, firme, & ſincero contrato de tregoas, & ſuſpenſação de todo o acto de hoſtelidade, aſſi deſta, como da outra parte da linha, por tempo de dez annos; & pedindo a boa ordẽ das couſas, q̃ em noſſo nome ſe elegeſſem algũas peſſoas graues para tratar ſobre odito negocio com o dito Senhor Embaixador, & com elle concer-

 tar mui

tar mui boas, & ſaudaueis condições em proueito do bem commum, em geral, & em acrecentamẽto deſtas Prouincias em particular, & juntamente em damno de el Rey de Caſtella; por tanto, tendo inteira informação, & alem diſſo, eſtando confiados em a prudencia, fidelidade, ſufficiencia, & diligencia dos muito nobres, esforçados, grandioſos, Doutiſſimos, Prudentes, & bem aduertidos Senhores, Rugero Huijgheus, Caualeiro; Iacobo de Brouchouen, Conſul que foi da Cidade de Leiden; Iacobo Cats, Caualeiro Conſelheiro, Pencionario de Holanda, & Friza Occidental; Gaſpar de Vosberghen. Caualeiro, ſenhor de Iſſelaer; Iaõ de Reede, ſenhor de Reins Voude, & Thiens ſenhor de VVouden Berch, Iaõ Veltdriel Conſul da Cidade de Doccûm Aſſuero de Haerſolte; Haerſtij, & Hechde do gouerno de Zelanda; VVigbolde Aldringa Senador da Cidade Delpouingen, Adminiſtrador de Sibaldeburi; Reſpectiuamente, Deputados, no noſſo Conſelho das Prouincias de Geldria, Holanda, Zelanda, Vtrech, Friza, Oueriſel, & da Cidade de Grouingen, & Omlandia, elegemos ſuas peſſoas, & démos a ſuas Dilecçoẽs, como em effeito lhes damos, por virtude deſtas plenario poder, & authoridade, para conferir com o dito Senhor Embaixador, & com elle, na materia ſobredita tratar, & concluir eſte dito contrato de nauegação, & comercios, & bem aſſi de

ſocorro,

ſocorro,& igualmẽte de tregoas, & ſuſpenſação de todo o acto de hoſtelidade, por tempo de dez annos aſſi como de hũa,& outra parte entenderem que conuem ao bem commum, & aos Reynos, & Regiões de huns, & outros,conforme á preſente determinação dos tempos, & das couſas, & tambem para offenſa de el Rey de Caſtella inimigo commum;& prometemos liure, & puramenre,& cõ boa fee,de auermos por agradauel, não ſòmente tudo aquillo, que pellos ditos Senhores noſſos Deputados naquelle negocio for feito, aceitado, & concluido, ſem contradição,impedimento,ou algum acto contrario a eſte, direita,ou indireitamẽte,de quelquer modo, & meo que fazerſe poſſa,& emqualquer tẽpo,guardaremos e faremos guardar, como firme, e inuiolauel, e permanente, mas ainda para ſempre o ratificaremos, e faremos para iſſo os documẽtos, e eſtromẽtos na milhor forma,dos quais S.Mageſtade ſe aja por ſatisfeito. Dada no noſſo Conſelho, debaixo de noſſo ſello mayor, com o ſinal, e firma do noſſo Secretario, em Haya doConde aos noue dias de Iunho,anno de mil e ſeiſcentos,e quarenta e hum. Deſte ſinal eſtaua, Aſſuero,Haerſolte Vt. Abaixo eſtaua; Por mandado delles, e aſſinado. Cornelio Murs; tendo o ſello em cera vermelha pendendo por hũa cordinha dobrada, tecida com fios de ſeda vermelha, e ouro.

E Nos o Embaixador,e Cõmiſſairo ſo breditos cõ

nossas proprias mãos assinamos ao pê este tratado, & com nossos sinetes o firmamos, feito Haya do Conde, aos doze dias de Junho, anno de mil, seiscentos & quarenta & hum.

Trissão de Mendoça Furtado. Ruger Huijghens. Iuan Brouchouen; Cats, Gsvan Vosberghen; Ioan van Reede, Iuan Veltdriel. Vanhaersolte. VVigbolt. Aldringa.

E Por tanto auendo Eu visto o dito tratado de tregoas, & cessação de todo o acto de hostelidade, & juntamente de socorro, por tempo de dez annos, & querẽdoo aceitar, o aceitei, approuei, & ratifiquei, como em effeito, & pella presente minha carta Patente o aceito, approuo, ratifico, & confirmo, prometendo de obseruar, guardar, & cumprir inuiolauelmente todas as cousas nella conteudas, & que não admi-

admitirey que por modo, ou acontecimento algum que aja, ou possa auer, directa, ou indirectamente, se contradiga, ou va contra elle, debaixo da hypoteca, & obrigação de todos os bens, & rendas géraes, especiaes, prefétes, futuras de meus Reynos, Estados, & Coroa Real, com tal declaração, que para mais certa, & prompta execução do que se contem, no Artigo vinte seis do dito tratado, a cerca do exercicio da Religião que professaõ os moradores, & subditos das ditas Prouincias Vnidas, por ser materia a q̃ não alcança a suprema Iurisdição Real secular de que vso, mandarei recorrer ao muito Sancto Padre Vrbano Papa octauo, para que cõ

seu consentimento, & approuação se estabaleça, & confirme; & que entre tanto, serão os subditos, & naturaes das ditas Prouincias Vnidas, em todos meus Reynos, Estados, & Senhorios, tratados com tanto fauor, & beneuolencia, & de tal modo, que pella dita causa da Consciẽcia, & Religião se lhes não dê molestia, nem inquietação algũa, como elles não derem escandalo, & por verdade, fee, & firmeza de tudo, mandey passar a presente carta por mim assinada, & sellada com o sello grande de minhas Armas; Dada nesta Cidade de Lisboa, aos dezoito dias do mes de Nouembro: Balthasar Rodriguez Coelho, a fez Anno do Nascimento de nosso Senhor

229
CB
P85 39
1642
1

nhor Ieſu Chriſto, de mil & ſeiſcẽtos & quarenta & hum. E eu Franciſco de Lucena do Conſelho de Sua Sacra Real Mageſtade, & ſeu Secretario de Eſtado a fiz eſcreuer

EL REY.

MAnda el Rey noſſo Senhor, que Agoſtinho de Faria ſeu liureiro, faça imprimir eſta copia das tregoas celebradas pelo Embaixador de Sua Mageſtade, com os Altos, & Poderoſos Eſtados Gèraes das Prouincias Vnidas dos Paizes baixos, & que nenhum outro Impreſſor, ou liureiro as poſſa imprimir, nem vender ſem licença ſua ſobpenna de duzentos cruzados applicados a catiuos, & accuſador. Em Lisboa a 30. de Dezembro de 1641.

Franciſco de Lucena.

Impreſſas em Lisboa, por mandado de S. Mageſtade
Por Antonio Aluarez ſeu Impreſſor.
Anno de 1642.

96-09

CB
P8539
1642
1

1850